



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

| Câmara de Vereadores |         |
|----------------------|---------|
| Fl. 12               | Rubrica |

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2015**

Data: 08/06/2015 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 45/2015 que "AUTORIZA O PODE EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA E FOMENTO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DA SAUDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Relatório:**

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de parceria e fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Galpão da Saudade, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em 12 parcelas mensais, com o objetivo de cobrir despesas com instrutor de danças.

**Fundamentação:**

Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica.

Assim, o inciso XXVIII do art. 66 combinado com o art. 158 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, conferem competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação.

Ademais, o auxílio está regulamentado na Lei nº 3.151, de 19 de novembro de 2013, devendo atender aos seus requisitos. Diante disso, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

**Opinião:**

Verifica-se que na alínea "b" do inciso I do art. 2º, que trata das obrigações de cada parceiro, o valor indicado de R\$ 1.000,00 é mensal. Diante do exposto, e visando dar maior clareza à redação, opina pela inclusão, na redação final, do vocábulo "**mensal**" após a indicação do valor. Assim, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 45/2015.

**Ver. Nelson Pedro Mezzomo**  
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

**Ver. Paulo José Massolini**  
Presidente

**Ver. Jairo Vidmar**  
Revisor

<sup>1</sup> Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;

Art. 158. O Município auxiliará, pelos meios a seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.